



REGULAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
BANCO INTERATLÂNTICO, S.A.

Aprovado em Conselho de Administração de 14 de Abril de 2023.



ÍNDICE

| | |
|--|----|
| Objeto | 3 |
| Aprovação e vigência | 3 |
| Objetivos | 3 |
| Composição e Eleição do Conselho de Administração..... | 3 |
| Competências do Conselho de Administração..... | 3 |
| Competências do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração | 5 |
| Delegação de Competências | 5 |
| Deveres dos Administradores | 6 |
| Conflito de interesses | 6 |
| Negócios com a Sociedade e Exercício de outra Atividade | 7 |
| Impedimento Superveniente | 8 |
| Reuniões..... | 8 |
| Convocatória de Reuniões, Ordem de Trabalhos e Documentação de Suporte..... | 9 |
| Funcionamento das Reuniões | 9 |
| Quórum Constitutivo e Representação de Administradores | 9 |
| Deliberações e Quórum Deliberativo | 10 |
| Participação nas reuniões do Conselho de Administração | 10 |
| Actas | 10 |
| Comissão Executiva | 11 |
| Comissões Especiais | 11 |
| Comissão de Auditoria, Controlo e Conflitos de Interesse | 12 |
| Comissão de Gestão de Riscos..... | 12 |
| Secretário | 12 |
| Alterações e Disposições Finais | 12 |



OBJETO

1. O presente Regulamento do Conselho de Administração do Banco Interatlântico, S.A. (“BI”) estabelece as suas regras de organização e de funcionamento, bem como os princípios e normas de actuação que deverão reger a conduta dos seus Membros (os “Administradores”) no exercício das respectivas funções, em complemento das disposições legais e estatutárias, com as quais a sua interpretação se conformará.

APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

2. O presente Regulamento foi aprovado em reunião do Conselho de Administração do BI realizada a 14 de Abril de 2023, vigorará a partir desta data por tempo indeterminado e vincula todos os Administradores.

OBJETIVOS

3. A actuação do Conselho de Administração terá como objectivo geral a prossecução do interesse social e demais atribuições que sejam conferidas ao BI por legislação especial, atendendo aos interesses dos respectivos accionistas e ponderando outros interesses relevantes, designadamente o interesse público, o dos seus trabalhadores, clientes e credores.

COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4. Nos termos dos estatutos, o Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral e será composto por um número de membros, no mínimo de 5 (cinco), incluindo um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, por mandatos de 3 (três) anos devendo a sua composição e os seus membros observar os requisitos legais aplicáveis.

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

5. O Conselho de Administração é o órgão de governo do BI, competindo-lhe, nos termos e dentro dos limites da lei e dos respectivos estatutos (“Estatutos”), exercer os mais amplos poderes de gestão e de representação do BI, bem como praticar todos os actos necessários ou convenientes para a prossecução das actividades compreendidas no objecto social do BI.
6. No desempenho das suas funções compete ao Conselho de Administração apreciar e deliberar sobre:
 - (a) As políticas gerais do BI;
 - (b) O plano estratégico e os planos e orçamentos, tanto anuais como plurianuais, e as suas alterações, acompanhando periodicamente a sua execução;
 - (c) Os documentos de prestação de contas e a proposta de aplicação de resultados a apresentar à Assembleia Geral;



- (d) As eventuais alterações dos Estatutos do BI e de aumentos de capital ou outras formas de reforço dos capitais próprios, apresentando, quando aplicável, as correspondentes propostas à Assembleia Geral;
 - (e) A organização interna do BI e os regulamentos e as instruções que julgar convenientes de forma a assegurar a implementação de adequadas estruturas de controlo interno, gestão de risco, reporte, supervisão e contabilização;
 - (f) Os códigos de conduta aplicáveis ao BI e a todos os membros dos órgãos sociais e trabalhadores;
 - (g) O estatuto de pessoal e a sua remuneração;
 - (h) A constituição de mandatários com os poderes que julgar convenientes;
 - (i) A participação no capital social de outras sociedades e em contratos de associação em participação, em agrupamentos complementares de empresas e em outros agrupamentos de interesse económico;
 - (j) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis, incluindo participações sociais, e a realização de investimentos, quando o entenda conveniente para o BI;
 - (k) A emissão de obrigações ou de quaisquer outros instrumentos financeiros, nos termos dos Estatutos e da lei.
 - (l) A elaboração do Plano de Recuperação e o Plano de Resolução.
7. Ao Conselho de Administração compete também:
- (a) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
 - (b) Representar o BI em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo confessar, desistir ou transigir em quaisquer pleitos e comprometer-se, mediante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros;
 - (c) Ratificar quaisquer actos que, em seu nome, o Presidente ou quem o substitua deva praticar em situação de urgência;
 - (d) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos Estatutos, e deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não caibam na competência dos outros órgãos do BI;
 - (e) Pedir a convocação de assembleias gerais;
 - (f) Prestar cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
 - (g) Deliberar sobre projectos de fusão, de cisão e de transformação da sociedade;
 - (h) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho.
8. Ao Conselho de Administração, para assegurar o seu regular funcionamento, compete ainda:
- (a) Constituir Comissões Especiais, nos termos do ponto 56. e seguintes, encarregues, de modo permanente, de acompanhar certas matérias específicas.
 - (b) Cooptar Administradores para o preenchimento das vagas que venham a ocorrer;
 - (c) Designar um Secretário da Sociedade sempre que o entenda necessário;



- (d) Aprovar regulamentos internos de funcionamento das comissões especiais que constitua nos termos do presente Regulamento;
- (e) Apreciar Planos de Sucessão;
- (f) Proceder à avaliação da adequação e eficiência do modelo de governo do Banco anualmente, produzindo um relatório com as suas conclusões e recomendações aos accionistas.

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

9. Sem prejuízo das demais competências estabelecidas na lei, nos Estatutos e noutras disposições do presente Regulamento, compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:
- (a) Coordenar a actividade do Conselho de Administração;
 - (b) Convocar o Conselho de Administração e assegurar o seu funcionamento, nos termos do presente Regulamento;
 - (c) Decidir sobre as questões e aspectos omissos inerentes ao funcionamento do Conselho de Administração;
 - (d) Assegurar a correcta execução das deliberações do Conselho de Administração;
 - (e) Representar o Conselho de Administração;
 - (f) Promover a comunicação entre o BI, os seus accionistas e o mercado;
 - (g) Contribuir para o desempenho efectivo das funções dos demais Administradores, bem como de quaisquer Comissões que venham a ser constituídas nos termos do ponto 56. e seguintes;
 - (h) Acompanhar e consultar as Comissões constituídas pelo Conselho de Administração sobre o desempenho das suas competências.
10. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente, e na falta dele pelo Administrador designado para o efeito.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

11. O Conselho de Administração deverá constituir uma Comissão Executiva, na qual delegará a gestão corrente do BI, com os limites que vierem a ser fixados na deliberação que proceder a tal delegação.
12. O Conselho de Administração poderá ainda encarregar algum ou alguns dos seus Membros de se ocuparem de certas matérias de administração.
13. O Presidente do Conselho de Administração pode delegar no Vice-Presidente do Conselho de Administração, e este noutros Administradores, qualquer das suas competências.



DEVERES DOS ADMINISTRADORES

14. Os Membros do Conselho de Administração do BI, no exercício da sua actividade orientados para alcançar os resultados e defender os interesses definidos no ponto 3. do presente Regulamento, deverão observar os deveres de cuidado e de lealdade para com a Sociedade, revelando a disponibilidade, a competência técnica e o conhecimento da actividade do BI adequados ao desempenho das suas funções, empregando nesse âmbito a diligência de um gestor criterioso e ordenado e observar, também, os deveres de diligência e confidencialidade.
15. No exercício das respectivas funções cada um dos Administradores deverá:
 - (a) Praticar todos os actos e mandatos que lhe tenham sido, respectivamente, incumbidos ou conferidos pelo Conselho de Administração;
 - (b) Cumprir e zelar pelo cumprimento dos Estatutos por parte dos demais trabalhadores, colaboradores e assessores do BI, bem como de todos os regulamentos e normas internamente instituídas aplicáveis;
 - (c) Participar nas reuniões do Conselho de Administração e de eventuais Comissões constituídas que venham a integrar;
 - (d) Guardar sigilo sobre os trabalhos e deliberações do Conselho de Administração e, bem assim, sobre os assuntos do BI e matérias inerentes à sua gestão, actividade e modelo de negócio, não procedendo à divulgação de quaisquer dados e informações de que tenha tido conhecimento no exercício do respectivo cargo, sem prejuízo daqueles cuja divulgação seja obrigatória nos termos de disposições legais ou regulamentares aplicáveis ou por ordem ou decisão de autoridade administrativa ou judicial competente, mas sempre na medida em que tal revelação se afigure estritamente necessária para o efeito;
 - (e) Observar o dever de segredo profissional nos termos do disposto na Lei;
 - (f) Observar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício do respectivo cargo.

CONFLITO DE INTERESSES

16. Nenhum Administrador poderá votar em deliberações do Conselho de Administração sobre assuntos em que tenha, por conta própria ou de terceiro, directa ou indirectamente, um interesse conflituante com os interesses do BI.
17. Considera-se existir uma situação de conflito de interesses relativamente a um Administrador nos casos, nomeadamente, de deliberação sobre:
 - (a) Liberação de uma obrigação ou responsabilidade própria do Administrador, quer nessa qualidade quer em qualquer outra, e/ou de qualquer sociedade participada pelo mesmo ou na qual desempenhe qualquer cargo ou de que seja accionista;



- (b) Litígio, pretensão ou direito do BI contra o Administrador ou vice-versa, quer nessa qualidade ou em qualquer outra, e/ou contra qualquer sociedade participada pelo mesmo ou na qual desempenhe qualquer cargo;
 - (c) Qualquer relação, acordo ou contrato estabelecido ou a estabelecer entre o BI e o Administrador estranha aos respectivos Estatutos, bem como com qualquer sociedade participada pelo mesmo ou na qual desempenhe qualquer cargo;
 - (d) Sempre que os demais Administradores confirmem, por maioria, encontrarem-se verificados os requisitos que consubstanciam uma situação de conflito de interesses.
18. Verificando-se a existência de uma situação de conflito de interesses devem os Membros dela dar conta ao Conselho.
19. Os Administradores deverão igualmente dar conta ao Conselho de qualquer interesse, directo ou indirecto, que os mesmos ou seus familiares ou entidades a que profissionalmente se encontrem ligados possam ter relativamente a qualquer entidade ou projecto em relação à qual seja considerada a concessão de financiamento, a tomada de uma participação ou qualquer operação com o BI, de modo a permitir ao Conselho de Administração decidir sobre a existência ou não, de conflito de interesses.
20. Os Administradores deverão, ainda, dar conta ao Conselho de Administração, da declaração de potenciais conflitos de interesses que sejam desde logo identificados e que é obrigatória, nos termos da Lei, apresentar ao Banco Central.
21. O Conselho decidirá sobre a participação, na reunião do Conselho de Administração em causa, do Administrador que se encontre em situação de conflito de interesses, o que deverá constar da acta da respectiva reunião.
22. Sempre que um Membro do Conselho de Administração pretenda assumir funções executivas ou não executivas numa entidade que não decorra da normal actuação e representação do BI, informará dessa sua pretensão o Presidente do Conselho de Administração, ou no caso deste último, o Presidente do Conselho Fiscal, de modo a permitir ao Conselho de Administração decidir sobre a existência, ou não, de conflito de interesses.

NEGÓCIOS COM A SOCIEDADE E EXERCÍCIO DE OUTRA ATIVIDADE

23. É estritamente proibido ao BI conceder, directa ou indirectamente, empréstimos ou créditos a Administradores, efectuar pagamentos por conta dos mesmos, prestar garantias a obrigações por eles contraídas e facultar-lhes adiantamentos de remunerações;
24. Excepcionam-se do ponto anterior as operações de crédito em vigor à data da respectiva nomeação, as quais, existindo, não podem ser alteradas nas suas condições fora da normal política de crédito praticada para qualquer outro cliente ou a atribuição de um cartão de crédito de uso e responsabilidade estritamente pessoais, também sujeitos às normais práticas do Banco para qualquer outro cliente.



25. São nulos os contratos celebrados entre o BI e os Administradores, directamente ou por pessoa interposta, se não tiverem sido objecto de autorização prévia do Conselho de Administração e com parecer favorável do Conselho Fiscal e da Comissão de Auditoria, Controlo e Conflito de Interesses.
26. Durante o período para o qual foram designados, aos Administradores é vedado o exercício no BI de quaisquer funções temporárias ou permanentes ao abrigo de contrato de trabalho, subordinado ou autónomo, bem como a celebração de quaisquer desses contratos que visem uma prestação de serviços após a cessação das respectivas funções de Administrador. Os membros do Conselho de Administração, no exercício das suas funções, estão sujeitos ao regime de incompatibilidades fixado na lei e no seu vínculo contratual com o Banco.

IMPEDIMENTO SUPERVENIENTE

27. Na eventualidade de, posteriormente à designação de Administrador, ocorrer alguma circunstância, incapacidade ou incompatibilidade que constitua impedimento a essa designação e o Administrador não deixe de exercer o cargo ou, se possível, não remova o impedimento superveniente no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da origem do mesmo, o Conselho de Administração deverá declarar esse impedimento.

REUNIÕES

28. As reuniões ordinárias do Conselho de Administração realizar-se-ão com uma periodicidade mínima trimestral, sem prejuízo de outra periodicidade inferior que o seu Presidente determine ou da convocação de reuniões extraordinárias.
29. Excepto se outro local for previamente designado na respectiva convocatória, as reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão na sede social do BI.
30. As reuniões do Conselho de Administração poderão realizar-se com recurso a meios telemáticos, designadamente, videoconferência ou conferência telefónica, desde que o BI assegure a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo-se ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes, sob autorização prévia do seu Presidente.
31. Sem prejuízo do disposto no número anterior, qualquer deliberação a adoptar pelo Conselho de Administração poderá ser tomada através de deliberação por escrito, designadamente por correio electrónico, em vez de em reunião, desde que as maiorias necessárias para o efeito sejam observadas, que todos os Administradores tenham recebido uma notificação prévia solicitando a adopção de deliberação por escrito e que não se tenham oposto a tal procedimento deliberativo. A deliberação assim tomada será ratificada em reunião seguinte do Conselho de Administração.
32. O Conselho de Administração poderá igualmente reunir sem observância de quaisquer formalidades prévias de convocação previstas no presente Regulamento, desde que todos os Administradores estejam presentes ou devidamente representados e que todos consintam na realização da reunião em causa.



33. Todos os Administradores em funções deverão participar nas reuniões do Conselho de Administração e exercer o respectivo direito de voto, quer participem fisicamente ou através de meios telemáticos, ou sejam representados por outro Administrador.

CONVOCATÓRIA DE REUNIÕES, ORDEM DE TRABALHOS E DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE

34. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação do Vice-Presidente ou de 2 (dois) Administradores.
35. As convocatórias poderão ser efectuadas através de notificação escrita (correio, telefax ou correio electrónico) ou por simples comunicação verbal, ainda que telefónica, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
36. Em regra, os documentos preparatórios das reuniões cuja análise prévia seja considerada conveniente deverão ser entregues a todos os membros até 2 (dois) dias antes da data da reunião.
37. Nas convocatórias deverão identificar-se os pontos da ordem de trabalhos da reunião, da qual fará obrigatoriamente parte a aprovação da acta da reunião anterior.
38. Sem prejuízo do antecedente, sempre que aprovado por unanimidade dos seus Membros, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre matérias não incluídas na ordem de trabalhos.

FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

39. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo respectivo Presidente, ou, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente.
40. É da competência do Presidente do Conselho de Administração, ou de quem o substitua nos termos dos Estatutos e do presente Regulamento, dirigir as reuniões e formular de forma adequada as propostas que deverão ser submetidas a decisão do Conselho de Administração.
41. Caso o entenda conveniente, o Presidente do Conselho de Administração, ou quem o substitua, poderá encarregar um dos Membros para proceder à elaboração de relatório sobre qualquer das matérias submetidas à deliberação do Conselho.

QUÓRUM CONSTITUTIVO E REPRESENTAÇÃO DE ADMINISTRADORES

42. O Conselho de Administração não poderá funcionar sem que se encontre presente ou representada a maioria dos Administradores, considerando-se presentes os Administradores que nela participem e intervenham por meios telemáticos.
43. Não se verificando quórum constitutivo que permita ao Conselho de Administração reunir em primeira convocatória, a reunião ficará automaticamente adiada para o terceiro dia útil subsequente, realizando-se no mesmo local e hora previamente designados.



DELIBERAÇÕES E QUÓRUM DELIBERATIVO

44. Cada Administrador tem direito a 1 (um) voto. Assistirá ao Presidente do Conselho de Administração voto de qualidade em caso de empate.
45. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos dos Administradores presentes ou representados.
46. Para efeitos do cálculo da maioria referida no número anterior não serão considerados os Administradores ausentes e não representados, os Administradores que se encontrem em situação de conflito de interesses, nem as abstenções.

PARTICIPAÇÃO NAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

47. A participação nas reuniões do Conselho de Administração de quaisquer pessoas que não sejam membros, salvo os que, por lei, tenham direito a participar, requer a sua convocação expressa para o efeito pelo Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria, ou, com o seu prévio consentimento, a pedido de qualquer comissão especial ou de qualquer outro Administrador, nos termos considerados convenientes para a adequada discussão e análise dos pontos da ordem de trabalhos de cada reunião e/ou sempre que tal convenha ao bom andamento dos mesmos.
48. Estando designado, o Secretário do BI deverá, salvo decisão contrária do Presidente, assistir às reuniões do Conselho de Administração, cabendo-lhe prestar assistência ao seu funcionamento, designadamente coadjuvando o Presidente do Conselho de Administração ou quem o substitua na formulação das deliberações, organizando o expediente das reuniões e lavrando as respectivas actas.

ACTAS

49. De todas as reuniões do Conselho de Administração, será lavrada uma acta fazendo constar da mesma as propostas apresentadas, os debates, comentários e contributos relevantes realizados pelos seus Membros e por todos os outros participantes no decurso da reunião, as deliberações adoptadas, com indicação expressa da respectiva justificação/razão fundamental e as declarações de voto feitas por qualquer Membro durante a reunião, a identificação expressa dos membros presentes e não presentes, a identificação da documentação de suporte a cada um dos pontos da agenda, uma descrição de eventuais recomendações formuladas e a identificação de assuntos que carecem de acompanhamento em reuniões futuras.
50. As minutas de actas lavradas nos termos dos número antecedentes deverão ser aprovadas e assinadas na reunião imediatamente subsequente, excepto no caso da produção de efeitos das deliberações adoptadas exigir a sua formalização e/ou apresentação em data anterior, caso em que a acta em causa será circulada para aprovação por todos os Administradores no mais curto espaço de tempo possível após



a respectiva reunião, por qualquer meio, incluindo por correio electrónico, ficando sujeita a ratificação na reunião seguinte do Conselho de Administração.

51. Todas as actas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser guardadas, em suporte físico, no correspondente livro de actas, devendo ser extraídas cópias digitalizadas das mesmas para arquivo em ficheiro informático seguro e de acesso restrito.
52. Todas as tarefas relativas à elaboração e arquivo das Actas caberão ao Secretário, se designado, ou a quem o Conselho de Administração entender dever atribuir essa incumbência.

COMISSÃO EXECUTIVA

53. A gestão corrente do BI deverá ser delegada pelo Conselho de Administração numa Comissão Executiva, conforme os limites e condições da delegação, a definir e regular em acta de reunião do Conselho de Administração, aprovando o respectivo Regulamento.
54. A Comissão Executiva será composta por um mínimo de 3 (três) Administradores designados pelo Conselho de Administração, que designará também o Presidente da Comissão Executiva.
55. Cabe ao Presidente da Comissão Executiva:
 - (a) Coordenar as actividades da Comissão Executiva;
 - (b) Assegurar que seja prestada toda a informação aos demais Membros do Conselho de Administração relativamente à actividade e às deliberações da Comissão Executiva;
 - (c) Assegurar o cumprimento dos limites da delegação de poderes efectuada pelo Conselho de Administração;
 - (d) Assegurar o cumprimento dos objectivos indicados no ponto 3. e) da estratégia do BI.

COMISSÕES ESPECIAIS

56. Cabe ao Conselho de Administração nomear as comissões consultivas e de apoio previstas na Lei e nos artigos seguintes e encarregues, de forma permanente, do acompanhamento de certas matérias, sem prejuízo das competências do Conselho de Administração e dos demais órgãos sociais relativamente às mesmas, nos termos e competências a definir e regular em acta de reunião do Conselho de Administração, aprovando o respectivo Regulamento.
57. Salvo se de outro modo estipulado em lei imperativa, a maioria dos Membros das Comissões consultivas e de apoio será composta por administradores que não integrem a Comissão Executiva, podendo ainda integrar tais Comissões Membros do Conselho Fiscal ou titulares de funções corporativas.



COMISSÃO DE AUDITORIA, CONTROLO E CONFLITOS DE INTERESSE

58. A Comissão de Auditoria, Controlo e Conflitos de Interesse terá por função acompanhar a actividade da Comissão Executiva, a eficácia dos sistemas de controlo interno, de gestão de riscos não financeiros, de auditoria interna e de conflitos de interesse.
59. A Comissão de Auditoria, Controlo e Conflito de Interesse será composta por, pelo menos, 3 (três) Membros, podendo integrar titulares de funções corporativas, nos termos a definir pelo Conselho de Administração.

COMISSÃO DE GESTÃO DE RISCOS

60. A Comissão de Gestão de Riscos terá por função acompanhar as políticas de gestão de todos os riscos financeiros conexos com a actividade do BI, incluindo os riscos de liquidez, de taxa de juro, cambial, de mercado e de crédito.
61. A Comissão de Gestão de Riscos será composta por, pelo menos, 3 (três) membros, podendo integrar titulares de funções corporativas, conforme vier a ser definido pelo Conselho de Administração.

SECRETÁRIO

62. O Conselho de Administração poderá designar uma pessoa, com habilitações e perfil apropriados, para Secretário, nos termos e com competências a definir e regular em acta de reunião do Conselho de Administração, aprovando o respectivo Regulamento.

ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

63. Quaisquer alterações ao presente Regulamento deverão ser aprovadas por maioria dos Membros do Conselho de Administração, assistindo ao Presidente voto de qualidade.
64. A tudo o que não se encontre previsto nos Regulamentos das Comissões Especiais aplica-se, com as adaptações necessárias, o presente Regulamento do Conselho de Administração, o qual, em caso de conflito, prevalece sobre aqueles.